



INSTITUTO FEDERAL
Sudeste de Minas Gerais

Transparência Passiva e seus Agentes

Maria Luiza Firmiano Teixeira

WEBINÁRIO

Transparência Pública nas Instituições Federais de Ensino

LGPD, TRANSPARÊNCIA PASSIVA E
TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

10 de Fevereiro
às **14H**



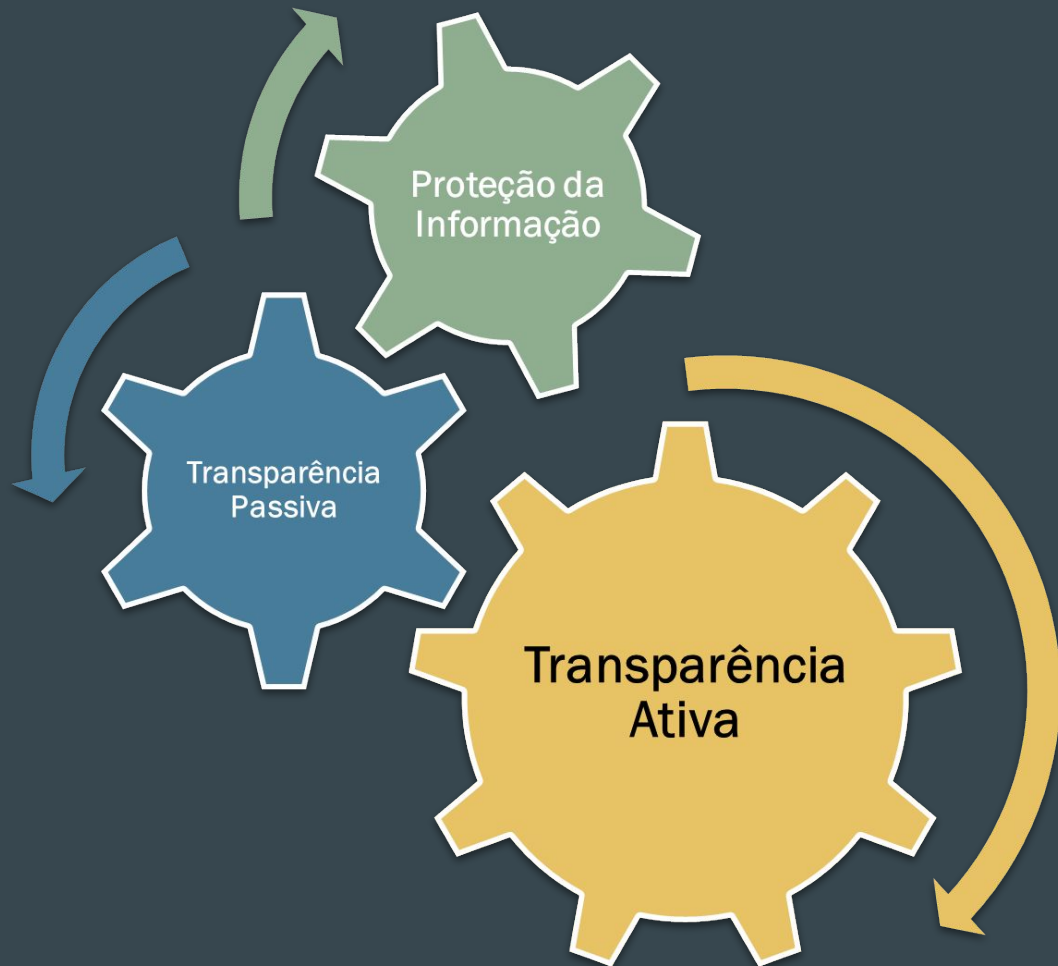
Ao vivo, no canal do MEC, no YouTube
[youtube.com/ministeriodaeducacao](https://www.youtube.com/ministeriodaeducacao)



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



MEC



OS TEMAS DA LAI



E como vai a política de acesso à informação?

Painel LAI, 10/2/2022

- ❖ 1.105.973 pedidos recebidos
- ❖ 99,58% atendidos
- ❖ 0,01% de omissões
- ❖ 15,05 dias como média para atendimento
- ❖ 68,60% de acessos concedidos
- ❖ 8,07% de acessos negados

→ 86% dos Municípios não regulamentaram a LAI

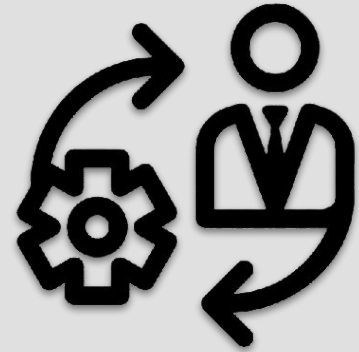
(Fórum de Direito de Acesso a Informações Públicas e ITS Rio - <https://www.regulamentalai.org/>)



OS AGENTES DO PROCESSO



O solicitante



O gestor SIC



Autoridade de Monitoramento da LAI



“Com esse perfil, o servidor pode realizar ações para o seu órgão ou entidades a ele vinculadas. É capaz de atualizar os dados dos SIC`s, consultar os pedidos, encaminhá-los, prorrogá-los, exportá-los para diferentes formatos e respondê-los. Também pode cadastrar usuários no sistema com os seguintes perfis: Gestor SIC, Respondente, Observador SIC ou Solicitante. Cada órgão deve manter pelo menos um Gestor SIC cadastrado, mas é possível cadastrar mais de um servidor com esse perfil”.



Fonte: Manual e-SIC - Guia para SIC`s

- **Falta regulamentação**
- **Atuações possíveis**



Art, 40 LAI

- a) assegurar o cumprimento eficiente e adequado das normas de acesso à informação;
- b) avaliar e monitorar a implementação da LAI e apresentar relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à CGU;
- c) recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários para o cumprimento da LAI;
- d) orientar unidades no que se refere ao cumprimento do disposto na LAI e seus regulamentos;
- e) manifestar-se sobre a reclamação apresentada em caso de omissão de resposta ao solicitante.



Autoridade de Monitoramento da LAI

Resolução nº 3/2017 do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos - Art. 14.

- I - orientar as unidades sobre o cumprimento das normas referentes a dados abertos;
 - II - assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada;
 - III - monitorar a implementação dos PDA; e
 - IV - elaborar relatório anual sobre o cumprimento dos PDA, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos.
- Parágrafo único. O relatório previsto no inciso IV do caput deverá ser publicado em transparência ativa, na seção "Acesso à Informação" do sítio eletrônico de cada órgão, na forma do art. 6º.



Acórdão 2299/2021-TCU-Plenário

“A análise geral das respostas às diligências efetuadas permite vislumbrar que as diretrizes e normas da transparência estão sendo contempladas na gestão das IFES. A maioria tem autoridade de monitoramento instituída, ainda que haja **ressalvas quanto à segregação de funções** com relação a outras atribuições, como a Ouvidoria, a gestão do SIC e outras de natureza gerencial. Há necessidade de aperfeiçoamento do papel da Autoridade, tendo se constatado **não haver um volume expressivo de recomendações** efetuadas às Administrações, **exceção feita às recomendações de atendimento dos requisitos de transparência ativa** monitorados pela CGU com base nas informações prestadas pelas IFES. No entanto, deve haver uma visão mais ampla do processo de transparência, monitorando outros aspectos além da transparência ativa e do atendimento de pedidos pela Ouvidoria – por exemplo, **regras de acessibilidade e de interoperabilidade, tratamento do grau de confidencialidade, transparência dos processos e documentos administrativos**, atendimento de requisitos apontados por relatórios da auditoria interna, por análises da CGU e por acórdãos do TCU”.



Fonte: <https://revistanossa.com.br/Artigos/O-acumulo-e-o-desvio-de-funcao-na-justica-do-trabalho>



INSTITUTO FEDERAL
Sudeste de Minas Gerais

Muito obrigada pela atenção!

Maria Luiza Firmiano Teixeira



Atualmente Coordenadora Geral da Unidade de Auditoria Interna do IF Sudeste MG, Autoridade de Monitoramento LAI, membro do Comitê de Proteção de Dados e Presidente da CPADS do IF Sudeste MG. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora e Especialização em Processo Civil (associação UNIDERP/ANHANGUERA e Instituto Brasileiro de Direito Processual), em Direito Civil (Anhanguera) e em Accountability, Governabilidade e Governança Pública (Uninter). Mestre em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, na linha Empresa e Atividades Econômicas. Auditora Interna do IF Sudeste MG. Facilitadora de cursos nas áreas de transparência pública, proteção da informação, controle interno e propriedade intelectual.

maria.luiza@ifsudestemg.edu.br